



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SANEPAR, FUSAN E FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA – ASSEPAR.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituída, sob a denominação de Associação dos empregados, aposentados e pensionistas da SANEPAR, FUSAN e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, uma sociedade civil sem fins lucrativos, cuja sigla será ASSEPAR, com sede à rua XV de novembro, 1155 – sala 1302 C – 13º andar, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná e foro na mesma cidade, com prazo de duração indeterminado, e que reger-se-á pelas leis vigentes no País e por este ESTATUTO.

Parágrafo 1º - A ASSEPAR poderá criar sub-sedes em qualquer parte do território nacional, mantendo órgãos ou representações em outros estados e/ou cidades da federação onde haja participantes assistidos e pensionistas da FUSAN e beneficiários da FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que haja número que justifique tal procedimento.

Artigo 2º - A ASSEPAR tem como objetivos:

I – Congregar os aposentados da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Fundação de Previdência e Assistência Social - FUSAN E Fundação Sanepar de Assistência Social e seus dependentes e demais categorias de Associados, previstas neste Estatuto, exceto Associado Vinculado.

II – Defender os direitos de seus associados de modo que possam usufruir plenamente dos benefícios, prestações e serviços a que tenham direito, na qualidade de participantes assistidos e pensionistas da FUSAN;

III – Zelar pelos interesses de seus associados junto à Fundação de Previdência e Assistência Social e Fundação Sanepar de Assistência Social, sua patrocinadora Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e demais empresas patrocinadoras e, ainda, junto aos órgãos de Regulação e Fiscalização da Previdência Social, Complementar e da Saúde;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

750

ASSEPAR

IV – Desenvolver outras atividades que visem à defesa dos interesses de seus associados, como participantes assistidos e pensionistas da FUSAN perante outros órgãos de natureza pública ou privada;

V – Proporcionar aos seus associados e dependentes, atividades de caráter social, recreativo, esportivo, cultural, filantrópico e de lazer, exceto ao Associado Vinculado e;

VI – Promover programas presidenciais, em caráter facultativo.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos a ASSEPLAN poderá:

I – Representar seus associados, na defesa dos interesses destes;

II – Adquirir imóveis, recebe-los em comodato ou doação, locá-los e administrá-los, desde que haja viabilidade administrativa, econômica e financeira;

III – Contratar serviços profissionais de especialistas para estudar assuntos de seu interesse;

IV – Contratar a execução de serviços de terceiros, com a finalidade de assegurar reforço de receita;

V – Criar empresas, com a finalidade de proporcionar atividades para seus associados, promovendo o relacionamento entre os mesmos visando a preservação não só do sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração, como também o bom relacionamento com a SANEPAR, outras empresas patrocinadoras e a FUSAN.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Artigo 4º - Haverá a seguinte categoria de associados:

- a) FUNDADORES;
- b) EFETIVOS ASSISTIDOS;
- c) EFETIVOS NÃO ASSISTIDOS;
- d) BENEMÉRITOS; E
- e) ASSOCIADO VINCULADO.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Assinatura



Artigo 5º - São associados fundadores os aposentados e pensionistas que em 09/05/1994, data da fundação da ASSEPLAN, participaram da assembleia e assinaram a ata da fundação.

Artigo 6º - São associados efetivos assistidos os funcionários aposentados e pensionistas da SANEPAR, FUSAN E FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, que recebam algum tipo de benefício da FUSAN.

Artigo 7º - São associados efetivos não assistidos, os funcionários, aposentados e pensionistas da SANEPAR, FUSAN e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, que não recebam nenhum tipo de benefício através da FUSAN.

Artigo 8º - O título de sócio honorários ou benemérito, será outorgado à pessoa que tenha, comprovadamente, prestado relevantes serviços à ASSEPLAN.

Artigo 9º - São considerados associados vinculados, aqueles que guardam relação de parentesco, até o terceiro grau consanguíneo e afins, com os empregados, aposentados e pensionistas da SANEPAR, FUSAN E FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo primeiro - O associado vinculado tem caráter exclusivamente previdenciário e assistencial e poderá ser admitido como tal mediante a aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - A categoria de associado de que trata o caput deste artigo está isenta do pagamento de contribuição social, porém, a estes não é facultado o desligamento da Associação.

Parágrafo terceiro - É vedada a admissão dos empregados, aposentados e pensionistas da SANEPAR, FUSAN e FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na condição de associado vinculado.

Parágrafo quarto - A admissão dos associados far-se-á através de pedido formal do interessado após à homologação da aposentadoria ou da pensão, pelos órgãos competentes da Previdência Oficial e FUSAN.

Artigo 10º - Consideram-se dependentes de Associados os que assim estiverem reconhecidos como tal pela ASSEPLAN.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSEPLAN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

astre

JAD



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

ARTIGO 12º - São direitos dos Associados, respeitadas as normas estatutárias e regulamentares:

I – Participar das Assembleias Gerais, propondo, debatendo e deliberando;

II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que atendidos os requisitos para tanto;

III – Expor por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva, qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse, ou da própria ASSEPLAN.

IV – Solicitar à Presidência da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinárias para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por no mínimo um quinto dos associados em gozo de seus plenos direitos.

V – Frequentar a sede social da ASSEPLAN e usufruir dos benefícios e promoções por ela patrocinados.

VI – Solicitar seu desligamento do quadro de associados, através de pedido por escrito.

Parágrafo primeiro – Não poderá exercer os direitos referidos neste artigo o associado que estiver em atraso com o pagamento de sua contribuição social.

Parágrafo segundo – Para candidatar-se, o associado deverá ter, pelo menos, um ano de contribuição à ASSEPLAN.

Artigo 13º - São deveres do associado:

I – Recolher através da FUSAN ou via depósito bancário, a contribuição social, mensal fixada pela Diretoria Executiva, que deverá ser reajustada anualmente, no mesmo mês de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões, tomando por base esse índice de reajuste.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

AA *DS*
ATL

II – Observar as disposições deste estatuto, do regimento interno e dos regulamentos, acatando as decisões aprovadas pelos órgãos de administração da ASSEPLAN.

III – Exercer com dedicação e gratuitamente, os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado.

IV – Zelar e fazer zelar pelos bens patrimoniais da ASSEPLAN.

V – Cooperar para o prestígio e engrandecimento da ASSEPLAN, comparecendo às Assembleias e participando de suas reuniões e festividades.

Artigo 14º - O Associado que infringir as disposições deste estatuto, fica sujeito à perda da condição associativa. Cabe ressaltar, que se dará a perda desta mesma condição, pela:

I – Inobservância no disposto na alínea I do artigo 13º;

II – Falta de recolhimento, por três meses consecutivos, do valor da contribuição social;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 15º - Das eleições:

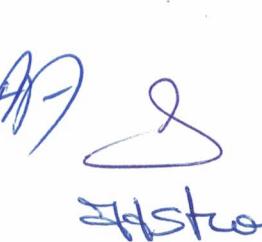
I – Poderão ser candidatos aos cargos da ASSEPLAN, todos os associados em pleno gozo do seus direitos, observando-se o exposto no capítulo III, artigo 12º, inciso II, parágrafo segundo;

II – Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de 03 (três) anos e as eleições serão realizadas em data determinada pela Diretoria em exercício, respeitando o limite de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato;

Parágrafo único – O horário e o local da votação serão comunicados a todos os associados com direito a voto, através de *Edital afixado na sede da ASSEPLAN, através do informativo das FUNDAÇÕES, ou através de E-mails.*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

5 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



IV – Os pedidos e registros de inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Social e de Esportes, deverão ser entregues na Secretaria da ASSEPLAN até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia geral convocada para a efetuação das eleições, conforme artigo 28º deste Estatuto;

V – A Diretoria em exercício poderá se candidatar à reeleição no todo ou em parte;

VI – Se houver mais de uma chapa registrada a eleição se fará pelo voto individual secreto, caso contrário, será feita por aclamação, respeitando-se o maior número de votos a favor ou contra.

VII – Serão convidados para presidir as eleições 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos, que formarão a mesa, sendo escolhido entre eles um presidente de mesa e dois mesários, que abrirão a votação e a encerrá-la, devendo ainda, os mesmos realizarem a contagem dos votos, prepararem o mapa e anunciar o resultado, lavrando todos os procedimentos em ata.

Parágrafo único – Caso haja um grande número de votantes os três poderão nomear quantos escrutinadores forem necessários, o que se dará em comum acordo com os candidatos.

VIII – Quando a eleição for decidida pelo voto individual secreto, caberá ao presidente da mesa recolher as cédulas dos votantes em uma urna colocada à vista de todos.

IX – A apuração se fará imediatamente ao término da votação e o resultado com os nomes dos candidatos eleitos serão dados a conhecer no mesmo dia.

X – Serão permitidos votos por correspondência, na forma que vier a ser regulamentada.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

Artigo 16º - O patrimônio da ASSEPLAN é distinto do de seus associados e será constituído de:

- I – Contribuições Sociais pagas por seus associados;
- II – Bens móveis e imóveis e títulos de renda de qualquer natureza, adquiridos por compra ou doação;
- III – Rendas de bens e serviços e receitas de qualquer natureza;
- IV – Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas;

Artigo 17º - Constituem despesas da ASSEPLAN:

- I – Aquisição de materiais de consumo;
- II – Os gastos de conservação dos bens móveis e imóveis da ASSEPLAN, bem como os de manutenção de suas atividades normais;
- III – Salários e gratificações a empregados e pagamentos para assessoramento e serviços especiais, bem como os respectivos encargos sociais;
- IV – Impostos e taxas diversas;

V – Pagamentos, decorrentes de convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros tipos de instrumentos firmados pela ASSEPLAN;

VI – Gastos com reuniões culturais, sociais e desportivas;

VII – Despesas diversas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 18º - O funcionamento da ASSEPLAN processar-se-á através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretora Executiva

III – Conselho Fiscal

Parágrafo único – As suas deliberações serão obrigatoriamente decididas por maioria de votos.

Artigo 19º - O exercício do mandato nos órgãos de administração mencionados no artigo anterior obedecerá às seguintes condições:

I – Não será remunerado;

II – Só poderá assumi-lo o associado no pleno gozo de seus direitos sociais, e que não tenha relação de parentesco com outro titular em exercício, até o segundo grau na linha direta;

III - Persistirá até a posse do eleito para o novo mandato;

IV – No caso de substituição, o substituído exercerá apenas o período restante do mandato;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o poder soberano da ASSEPLAN cabendo-lhe a orientação geral desta. Reúne-se anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena de março e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

II – Aprovar o balanço anual e as contas da ASSEPLAN ouvindo o Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre todos os assuntos de interesse dos associados, ou que visem à sua defesa, desde que constantes dos respectivos editais de convocação;

IV – Alterar o presente estatuto.

Artigo 22º - A convocação das Assembleias Gerais será realizadas sempre por edital conforme parágrafo único do artigo 15º, com antecedência de, no mínimo, oito dias das respectivas datas de realização.

Artigo 23º - A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos previstos no artigo 26º.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no impedimento temporário deste, pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro efetivo da Diretoria Executiva, designada pela própria Assembleia Geral.

Artigo 25º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, por meio de voto descoberto, ou excepcionalmente por outra forma de manifestação aprovada na hora, ressalvados os casos do artigo 26º.



Artigo 26º - Para alteração deste Estatuto, em parte ou em seu todo, e para a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, exigir-se-á presença em Assembleia Geral de **1% dos associados** e o voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos presentes.

Artigo 27º - Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, nas Assembleias Gerais mediante procuração por instrumento público ou particular.

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Diretoria Executiva é o órgão competente para exercer a administração geral da ASSEPLAN, se compõe de quatro membros eleitos pelos participantes, sendo Diretor Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Social e de Esportes, todos, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Artigo 29º - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º - À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e demais disposições aprovadas pelos órgãos de administração da ASSEPLAN;

II – Administrar a associação e zelar pelos seus bens;

III – Aprovar contratos e convênios;

IV – Aprovar a locação de empregados e a respectiva remuneração destes;

V – Elaborar o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VI – Apresentar à Assembleia Geral, até noventa dias do encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
10 Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- VII – Aprovar as contribuições a serem pagas pelos associados;
- VIII – Decidir sobre as instalações de órgãos e representações regionais e baixar normas para sua instalação e funcionamento;
- IX – Julgar e decidir sobre os casos omissos na regulamentação, no limite de suas atribuições e poderes;
- X – Resolver sobre os casos omissos no presente estatuto, ad referendum da Diretoria Executiva.

Artigo 31º - Ao Diretor Presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- II – Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro diretor, constituir mandatários com poderes específicos;
- III – Admitir e demitir empregados, observados as disposições legais e regulamentares;
- IV – Praticar todos os atos para o andamento normal do expediente;
- V – Assinar ordens de pagamento e outros documentos necessários à movimentação financeira da associação;
- VI – O Diretor Administrativo Financeiro poderá, individualmente, assinar ordens de pagamento e outros documentos necessários à movimentação financeira da Assepan;
- VII – Assinar as correspondências da associação;

Parágrafo único – Ocorrendo impedimento de qualquer natureza ou a vacância no cargo de Diretor Presidente, responderá provisoriamente por suas funções na seguinte ordem: Vice Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro ou o Diretor Social e de

Esportes, até que a Diretoria Executiva escolha o novo titular para completar o mandato.

Artigo 32º - Compete ao Vice Presidente

I – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimento ou vacância, realizando todas as atividades descritas no artigo 31º.

Artigo 33º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I – Supervisionar, orientar e coordenar os serviços relativos à administração interna providenciando a sua perfeita execução;

II – Elaborar a correspondência ordinária da associação;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Arrecadar a receita, pagar as despesas e ter sob sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da associação, mantendo em depósito bancário os valores pecuniários;

V – Responsabilizar-se pela escrituração do livro-caixa, relatórios da tesouraria, balancetes e balanços anuais da associação;

VI – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame de livros e documentos da associação;

Artigo 34º - Ao Diretor Social e de Esportes:

I – Organizar os planos sócio-esportivo-recreativo-culturais e de festividades;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade, organizando-a, a biblioteca da associação;

III – Elaborar relatório específico das atividades desenvolvidas;

IV – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria, condizentes as suas atividades.

V – Celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da Associação;

Artigo 35º - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação em decorrência de ato regular de gestão, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos a que a ela venham causar, por inobservância da lei ou deste Estatuto.

TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de três anos podendo ser reeleitos uma só vez.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que se torne necessário;

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos;

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e aprovar as demonstrações financeiras da associação;

II – Emitir parecer sobre o balanço anual da associação e sobre as contas e atos da Diretoria Executiva;

III – Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos da associação;

IV – Emitir pareceres sobre o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 38º - Este Estatuto só poderá ser alterado por autorização da Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Executiva, executar as modificações propostas por comissão devidamente designada composta por associados em pleno gozo dos seus direitos ou contratando pessoas habilitadas para o devido fim.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º - O exercício social coincidirá com o ano civil;

Artigo 40º - É vedado à ASSEPLAN prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Artigo 41º - A extinção da associação só será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, na qual votem, favoravelmente, mais de dois terços dos associados.

Parágrafo único – Extinguindo-se a associação por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ou por determinação legal, seu patrimônio líquido positivo, será destinado aos associados ou a entidade de fins filantrópicos a quem estes determinarem em assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá se estender por mais de uma gestão, dependendo das decisões tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 43º - Para o preenchimento de cargos em vacância quando houver desistência ou falecimento, caberá à Diretoria Executiva a nomeação de seus titulares, buscando os mesmos entre os associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Para a gestão 2019/2022, excepcionalmente, caso não haja tempo hábil para o registro dessas alterações, deverá ser aplicado o que dispõe o caput do artigo para o cargo de Vice-Presidente.



Jair Domingos Paes Junior

Advogado

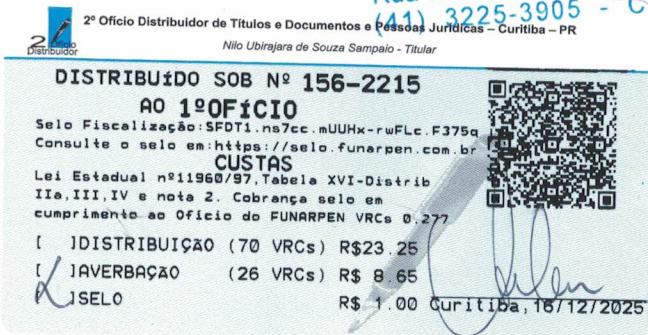
OAB / PR 55356

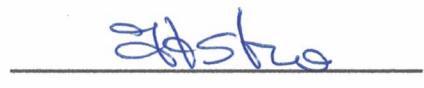


Agenor Zarpelon

Presidente da Assepan

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR




Ideney Teresinha de Castro

Secretária

